

9^{ma}
00, 100

N.º 59

Das Lezírias da Lei n.º 999 de
15 de julho do corrente anno, pedem
as Camaras Municipaes lançar im-
postos ad valorem sobre mercaderias
e sobre certo volume quacunque prodi-
tos, generos ou mercaderias enfor-
tadas dos respectivos concellos.

E' desejo desta Camara lançar o di-
to imposto; e sendo certo que as Cama-
ras Municipaes, auctoramente não
podem manter-se sem as receitas
que aquella beneficia lei lhes vem fa-
cultar; e, estando certo que a referi-
da Lei tem de ser mantida visto
deba defender o progresso moral e
material da maior parte dos Con-
cellos, e as receitas são insufficientes
perante o constante encarecimento
dos servicos Municipaes, espero, a bem
das regalias d'esta Camara, que a respo-
sa e adicao da imposta da mui digna

presidência de V. Ex.^a, me seja enviada com
a possível brevidade.

Para conhecimento da Junta, a que V. Ex.^a
tão dignamente preside, envio as bases
para applicação da referida Lei n.^o
999, aprovadas por esta Câmara em
sessão de 29 do presente mez de dezembro.
Caso o dito imposto seja enviado, esta
Junta tomará sobre si, querendo, a
fiscalização e immittinação das es-
tampilhas do imposto cobrado na
sua freguesia, e arrecadará, para
municipalmente na mesma, a porcen-
tagem de 25% sobre a totalidade da
cobranças e mais 50% das multas que
houverem de ser applicadas aos trans-
gressores.

Sancho e Fructuosiada
Pezumbos 30 de dezembro de 1790

^{ms}
1601 São Peridante da Junta de Freguesias
das Reguengas e Caridade de Aveiro.

Peridante da Câmara
de Reguengas e Caridade

Camara Municipal do Cancellho de
Reguempas.

Bases para applicação da Lei no. 999
(importação de importação) no Cancellho de
Reguempas, aprovadas pela Camara em
sessão de 29 de Novembro de 1920.

1.^a

3.^o fe.^o - Trigo - Farinha - Arroz - Legumes
- Batata - Caca - Ovos - Aves domesticas -
Banha de porco - Carnes frescas, selgadas,
ou por qualquer forma preparadas
Cortiça em bruto - Espingos pequenos ou
grandes - Arrozela - Bagaes - Funcho -
Carvão - Gado bovino - Serrado - Faveiro -
e Caprino - Amendoas - Figo Seco e
Espingoca.

2.^a

2.^o fe.^o - Fava - Milho - Couteiro - Círios - Pe-
les - Frenos - Melão e Melancia - Nona -
- Farrafas - Tangerinas - Fimões - Aveia
Favela de barro ordinario e cozida.

3.^a

1.^o fe.^o - Fã em rama

4.^a

1.^o fe.^o - Avas - Vinho - Vinagre e Aguardente

5.^a

Para servir de base ao lançamento deste
importo organizará a Comissão Executi-
va nos ultimos dias dos meses de março,
junho, setembro e dezembro, as estivas

Aprovadas todas as bases mencionadas a lei 999
por ser ilegal e ir de seu caracter a propria lei
no. 999

Camaraarias que deveras abranjer todas
es productos e artigos tributados.

6.^o

Et cobrança far-se-ha por meio de
estampilhas.

7.^o

Os productos, artigos e gados que transi-
tarem por este Councelho sem documentos
comprobativos de terem pago o imposto
em qualquer outro Councelho, serão tidos
como exportados d'aqui, e como tal, tri-
butados, excção feita aquelles que no
Councelho de origem se prove que estejam
exentos d'este imposto.

8.^o

Para os gados que se destinarem a feiras
e mercados a realizar fora do Councelho
de Pernambuco, poderão ser requisitadas
na Secretaria da Camara municipal
guias para deposito da importancia cor-
respondente ao valor do imposto, importan-
cia que será restituída quando se compro-
var que esses gados não se venderam e
regressaram ao Councelho.

9.^o

A falta do pagamento do imposto im-
porta para o transgredor a multa cor-
respondente ao decuplo da importancia
d'esse imposto e a apreensão dos generos.

Et a apreensão durará somente até ao
pago o imposto e a multa, ou apresen-
tação de documento comprovativo de
ter sido depositada a sua importancia.
Senão os generos sujeitos a detenção
proceder-se-ha á sua venda no pra-

no que o regulamento determinar.

10º

São competentes para aplicar as multas e fazer as apreensões, os Fiscaes Municipaes, os Agentes de Policia Civil, a Guarda Nacional Republicana, as Guardas Florestaes, e os membros das juntas de Frequencia.

As apreensões têm direito a 50% das multas que applicarem, revertendo as outras 50% a favor do Cofre Municipal.

11º

Fica a Comissao Proccurativa autorizada a organizar o Regulamento indispensavel á boa execucao destas bases, e a resolver todas as duvidas que se suscitarem por motivo da sua applicação.

Secretaria da Camara Municipal do Cauce de Reguengos 29 de Novembro de 1920.

o Presidente da Camara
(a) Francisco de Silva Soares.

Ente conforme esta copia.
Reguengos 29 de Novembro de 1920.
o chefe do secretariado da Camara
Justina Lourenço Vagado.